

Vitória (ES), Quarta-feira, 02 de Maio de 2018.

do Espírito Santo, publicada no Diário de Justiça de 19 de agosto de 2010, a qual dispõe que o expediente forense do Poder Judiciário será das 12h às 19h;

CONSIDERANDO a Resolução nº 251, de 21 de dezembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a qual dispõe que o expediente dos servidores será cumprido ordinariamente das 12h às 19h;

CONSIDERANDO que a adoção de jornada ininterrupta, com redimensionamento do expediente de trabalho, gera uma política de gestão de pessoas mais humanizada, trazendo melhoria no clima organizacional e na qualidade do trabalho desenvolvido por membros e por servidores;

CONSIDERANDO que a concentração das atividades em um expediente único favorece a otimização da força de trabalho do MPES, gerando, assim, redução no consumo de recursos, tais como água, energia, telefonia, material de limpeza, combustível;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o procedimento nº 2018.0011.2569-77 (42821/2012), por meio do qual a Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - ASSEMPEP requereu a adoção do horário da jornada de 7 (sete) horas ininterruptas também às segundas-feiras;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 1.00219/2015-93, que reconheceu a legalidade do horário administrativo instituído no âmbito do MPES,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O horário de expediente do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, nele compreendida a jornada de trabalho, é de 7 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores lotados nas secretarias e na assessoria do Colégio de Procuradores de Justiça e no Conselho Superior do Ministério Público, bem como dos servidores que prestam apoio aos referidos colegiados, será de acordo com o calendário das sessões.

Art. 2º Com o fim de completar a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, o servidor tem de cumprir 5 (cinco) horas semanais de regime de sobreaviso, conforme convocação da sua chefia imediata, momento em que deve permanecer à disposição da instituição.

§ 1º Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o servidor permanece à disposição da chefia imediata, podendo ser convocado para atender a necessidades da instituição.

§ 2º Para cumprimento da hora complementar pode ser observado o sistema de rodízio entre os servidores da mesma unidade.

§ 3º As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não geram compensação de horas ou pagamento de horas-extras.

§ 4º As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de necessidade, são liquidadas ao término da correspondente semana.

§ 5º As horas referentes às atividades de aperfeiçoamento profissional com cursos e especializações promovidos pelo MPES, fora do horário de expediente, podem ser computadas como horas complementares do regime de sobreaviso, sem, contudo, gerar compensação ou pagamento de horas-extras.

§ 6º O controle do cumprimento das horas complementares se dá por meio de registro no ponto eletrônico.

Art. 3º Aos membros do MPES, aplica-se a regra do art. 180 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 4º Os estagiários de graduação e de pós-graduação, contratados por esta instituição, devem desenvolver suas atividades conforme regulamento próprio, no horário do expediente do MPES.

Art. 5º O horário de funcionamento do protocolo, recepção, ouvidoria e telefonia passa a ser o mesmo do expediente regular da instituição.

Art. 6º Os horários de trabalho diferenciados ou especiais, observado o interesse do serviço e com anuência da chefia imediata, devem ser requeridos e submetidos à apreciação da Administração Superior.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a chefia pode autorizar a abertura da unidade administrativa ou da Promotoria de Justiça fora do

horário de expediente do MPES.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 13, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOE de 14 de outubro de 2013.

Vitória, 2 de maio de 2018.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA Nº 5145 de 02 de Maio de 2018**

**Institui o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - NCAP no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a defesa do regime democrático e da ordem jurídica, tendo como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, e lhe atribui a tutela coletiva do direito difuso à segurança pública, bem como o exercício do controle externo da atividade policial, como uma de suas funções institucionais, conforme o disposto nos arts. 1º, III, 128 e 129, VII;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Espírito Santo, em seu § 2º do art. 120, e a Lei Orgânica do Ministério Público - LC nº 95/1997, no inciso IX do art. 27, determinam o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que regulamentou o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, que estabeleceu regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 3º Resolução CNMP nº 20/2007, no sentido de que o controle externo da atividade policial deve ser exercido não apenas de forma difusa, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, mas, também, na modalidade concentrada, por membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO que a repressão e a prevenção eficaz do crime exigem do Ministério Público a especialização de seus órgãos, sobretudo para a definição de políticas públicas prioritárias de atuação, concentração de dados e tratamento uniforme da matéria, conforme estabelecido no planejamento estratégico institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da ação institucional do Ministério Público na tutela coletiva da segurança pública, condizente com o relevante papel constitucionalmente conferido ao Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do inciso I do art. 129 da CF;

CONSIDERANDO que a segurança pública é considerada dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a denotar ações proeminentemente desempenhadas por distintos órgãos policiais, cujo controle externo a Carta Magna incumbe ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que a tutela da segurança pública exige dedicação especializada de esforços, em interface interdisciplinar e interprofissional com várias áreas de atuação institucional do Ministério Público, bem como com diferentes tratativas de âmbito interinstitucional, em atuação distinta da difusamente empregada,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - NCAP, destinado a fomentar, auxiliar, fiscalizar e executar, supletivamente, o exercício das funções institucionais conferidas ao Ministério Público pela Constituição Federal, em seu art. 129, I, VI, VII, VIII e IX, bem como a Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Resolução nº 20, de 28 de maio de

2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a Recomendação CNMP nº 015, de 7 de abril de 2010, e a Resolução nº 005, de 14 de maio de 2009, do Colégio de Procuradores do MPES.

Parágrafo único. Entende-se como atividade policial aquelas prestadas à sociedade, em atividade-fim, pelas Polícias Civil e Militar, pelo Corpo de Bombeiros e, supletivamente, pelas Guardas Civis Municipais.

Art. 2º O NCAP terá atuação em todo o Estado do Espírito Santo e será integrado por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os membros do NCAP atuarão em dedicação exclusiva, e, sendo necessário, em cumulação com suas atribuições naturais.

§ 2º Havendo necessidade do serviço e interesse da Administração, por indicação e solicitação do Coordenador, podem ser designados Promotores de Justiça para auxiliar ou compor o NCAP.

§ 3º Para o exercício de suas atribuições, o NCAP contará com o apoio dos Centros de Apoio Operacionais, dos Grupos Especiais de Trabalho, da Assessoria Militar, do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LABT e outros órgãos que compõem ou venham a compor o MPES.

Art. 3º O controle externo da atividade policial, na modalidade concentrada, será exercido pelo NCAP concorrentemente com as Promotorias de Justiça com atribuição na matéria, desde que com a anuência do órgão de execução natural, e em relação às iniciativas que tenham por objeto:

I - a prevenção, a investigação e a repressão de atos de improbidade administrativa que envolvam servidores dos órgãos referidos no art. 1º da Resolução COPJ nº 005, de 11 de maio de 2009, atualizada pela Resolução COPJ nº 012, de 23 de outubro de 2015;

II - a prevenção, a investigação e a repressão de infrações penais praticadas pelos agentes referidos no inciso I, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las, incluídas as violações de direitos humanos praticadas por profissionais de segurança pública, ressalvadas as infrações penais que, por suas características, maneira de execução ou contexto probatório, estejam relacionadas à atuação de organizações criminosas;

III - a verificação da regularidade, adequação e eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de segurança pública e persecução criminal.

§ 1º O órgão de execução do Ministério Público com atribuição para o controle externo concentrado da atividade policial remeterá eletronicamente ao NCAP, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, cópia dos relatórios de visitas ordinárias e extraordinárias realizadas em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares.

§ 2º O NCAP tem por finalidade, ainda, prestar auxílio aos órgãos de execução do MPES incumbidos do controle externo da atividade policial na modalidade concentrada, e da tutela dos direitos transindividuais, relacionadas às iniciativas elencadas no caput deste artigo.

Art. 4º Ao NCAP incumbirá:

I - officiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, inclusive aqueles instaurados nos casos de morte decorrente de intervenção policial, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas no inciso II do art. 3º, desta Portaria;

II - officiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria e inquéritos civis, celebrar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas nos incisos I e III do art. 2º, desta Portaria;

III - consolidar e inserir nos respectivos sistemas informatizados de registro, os dados relativos a mortes decorrentes de intervenção policial, nos termos da Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015.

§ 1º A atuação do NCAP, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, fica condicionada à anuência do Promotor de Justiça natural ou à solicitação de auxílio formulada pelo Promotor de Justiça com atribuição, que devem manifestar expressa concordância com o disposto no § 4º.

§ 2º Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor de Justiça natural e a possibilidade de seu deferimento.

§ 3º O membro do NCAP, a critério de seu Coordenador, verificada a complexidade ou repercussão dos fatos investigados, poderá realizar fiscalizações em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica, sem prejuízo das visitas ordinárias de exclusiva atribuição dos

órgãos de execução indicados no Anexo I, da Resolução COPJ nº 10/2008 e suas alterações.

§ 4º Eventual ilícito identificado pelo NCAP na atividade de fiscalização a que se refere o parágrafo anterior pode ser investigado independentemente de nova anuência do Promotor de Justiça natural, o qual será devidamente cientificado, ocasião em que poderá expressar a sua discordância.

§ 5º Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, poderão o NCAP e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO atuar de forma integrada.

§ 6º O auxílio do NCAP cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

Art. 5º A atuação do NCAP será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento de ação civil ou penal, cabendo ao Promotor de Justiça natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único. Será excepcionalmente admitida a atuação do NCAP em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja concordância do Promotor de Justiça natural.

Art. 6º O Coordenador do NCAP apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, por meio eletrônico, relatório das atividades do Núcleo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 2 de maio de 2018.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Protocolo 393870**

**Ordem de Fornecimento MP nº 046/2018, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 008/2018 MP-ES**

- **Resumo -**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Espírito Santo e **KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI - EPP**

**Objeto:** Aquisição de Mesa para Escritório.

**Valor Total: R\$ 2.244,72** (Dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

**Dotação Orçamentária:** As despesas para aquisição dos materiais correrão à conta da Atividade: 03.122.0710.2020 - Administração da Unidade no Elemento de Despesa:

4.4.90.52.42 - Equipamentos e Material Permanente - Mobiliário em Geral.

Vitória, 26 de abril de 2018

**Elda Márcia Moraes Spedo**  
Procuradora-Geral de Justiça

**Ordem de Fornecimento MP nº 047/2018, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 009/2018 MP-ES**

- **Resumo -**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Espírito Santo e **BELLINEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** **Objeto:** Aquisição de Mesa em "L".

**Valor Total: R\$ 7.228,95** (Sete mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

**Dotação Orçamentária:** As despesas para aquisição dos materiais correrão à conta da Atividade: 03.122.0710.2020 - Administração da Unidade no Elemento de Despesa:

4.4.90.52.42 - Equipamentos e Material Permanente - Mobiliário em Geral.

4.4.90.52.42 - Equipamentos e Material Permanente - Mobiliário em Geral.

Vitória, 26 de abril de 2018

**Elda Márcia Moraes Spedo**  
Procuradora-Geral de Justiça

**Ordem de Fornecimento MP nº 048/2018, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 010/2018 MP-ES**

- **Resumo -**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Espírito Santo e **KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI - EPP**

**Objeto:** Aquisição de Gaveteiro e Balcão em Fórmica.

**Valor Total: R\$ 9.543,75** (Nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**Dotação Orçamentária:** As despesas para aquisição dos materiais correrão à conta da Atividade: 03.122.0710.2020 - Administração da Unidade no Elemento de Despesa:

4.4.90.52.42 - Equipamentos e Material Permanente - Mobiliário em Geral.

Vitória, 26 de abril de 2018

**Elda Márcia Moraes Spedo**  
Procuradora-Geral de Justiça

**Ordem de Fornecimento MP nº 049/2018, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 011/2018 MP-ES**

- **Resumo -**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Espírito Santo e **KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI - EPP**

**Objeto:** Aquisição de Mesa Redonda para Reunião.